

TA – 042/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 013/2020, QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **PIMENTA ROSA SB EIRELI**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG 2723352 – SSP-DF, CPF 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PIMENTA ROSA SB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Minas Gerais, QD. B, LT. 17, Loja 15, Galeria Deck Jundiaí – Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, CEP 75.110-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.703.111/0001-92, neste ato representada por seu procurador **Thiago Rodrigues Pimenta**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3957397 – 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 926.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Bolívia, QD. 01A, LT. 01, bloco 04, apartamento 302, Residencial Alto da Serra, Bairro Antônio Fernandes, Anápolis-GO, CEP 75.060-600, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 013/2020, conforme Processo SEI nº 202000058000008 e 202200058001377, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente aditivo tem por objetivo repactuar o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 013/2020, com fulcro no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, no percentual de 31,81% (trinta e um vírgula oitenta e um por cento), para o fim de restabelecer a relação inicialmente pactuada, através do Reequilíbrio Econômico-



financeiro, diante do aumento considerável e imprevisível dos preços dos gêneros alimentícios, combustíveis e derivados, em consequência incalculável da Pandemia do vírus SARS-COV-2, conforme análise constante no Parecer OVG/GEJUR nº 168/2022 (000029384578), modificando para tanto a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Em razão da repactuação do contrato, ocasionada pelo aumento do preço dos gêneros alimentícios, combustíveis e derivados, os quais compõem a formação do objeto do contrato em tela, o valor unitário da refeição de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) passará para R\$7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos).

Assim, considerando o saldo utilizado de R\$ 682.350,85 (seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) e o remanescente de R\$ 147.863,15 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e quinze centavos), conforme e-mail informativo da Gerência do Restaurante do Bem (000029395671), bem como o valor unitário da refeição de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), constante do TA 040/2021, encontramos o quantitativo de 24.685 refeições que ainda restam para serem entregues.

Dessa forma, aplicando o reequilíbrio econômico-financeiro apenas no quantitativo remanescente, passando o valor unitário da refeição para R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe de R\$ 194.764,65 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em razão do reequilíbrio.

Sendo assim, considerando o saldo já utilizado (R\$ 682.350,85), bem como o reequilíbrio econômico-financeiro do saldo remanescente do Contrato Principal (R\$ 194.764,65), o valor total do contrato de até R\$ 830.214,00 (oitocentos e trinta mil e duzentos e quatorze reais) passará para até R\$ 877.115,50 (oitocentos e setenta e sete mil cento e quinze reais e cinquenta centavos).



Por conseguinte, fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO do Contrato Principal, passando a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO*

*A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) por unidade de refeição, a partir da assinatura deste instrumento. Sendo assim, o valor total estimado do Contrato Principal passará de até R\$ 830.214,00 (oitocentos e trinta mil e duzentos e quatorze reais), seiscentos e oitenta reais) para até R\$ 877.115,50 (oitocentos e setenta e sete mil cento e quinze reais e cinquenta centavos), conforme a demanda."*

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 20 de abril de 2022.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Thomas Marcelo e Silva  
Diretor Adm. Financeiro - OVG

  
Thiago Rodrigues Pimenta  
PIMENTA ROSA SB EIRELI

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: